

## INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. ROBERTO PESSOA)

Indica ao Presidente da República a decretação de intervenção federal na saúde pública do estado do Ceará com fundamento no inciso III, do art. 34, §1º do art. 36 e inciso X, do art. 84, da Constituição Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Venho perante Vossa Excelência requerer que se digne a decretar intervenção federal na Saúde Pública no Estado do Ceará, considerando que o governo do Estado perdeu a capacidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, conforme estabelecido na Constituição Federal, assim como não garante as mínimas condições de trabalho aos profissionais de saúde pública que estão trabalhando em condições desumanas.

É pública e notória a situação crítica da saúde pública no Estado do Ceará provocado pela epidemia do Coronavírus.

A pandemia do CORONA VIRUS (CONVID-19) que é uma doença infecciosa causada por um novo vírus, cujo o combate efetivo ainda não há consenso mundial ou no País, mas que vem apresentando a nível de Brasil, no Estado do Ceará números expressivos de contaminação de com elevado custo ao Estado e a União e mesmo assim o sistema tem entrado em colapso.

Segundo os dados do dia 12 de maio de 2020, as 18 horas, constatamos que o Estado do Ceará já registrou 17.778 casos de pessoas infectadas e 1.869 óbitos em decorrência do Covid-19.

Neste sentido, destacamos o G1, com a seguinte matéria: **O Estado do Ceará ultrapassa 141 países do mundo em número de mortes por Coronavírus e o sistema de saúde entra colapso.**

Apresentação: 13/05/2020 11:02

INC n.567/2020

Documento eletrônico assinado por Roberto Pessoa (PSDB/CE), através do ponto SDR\_56107, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



(<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/05/12/ceara-ultrapassa-141-paises-do-mundo-em-numero-de-mortes-por-covid-19.ghtml>)

Quando comparado a um país latino americano vizinho ao Brasil, os índices cearenses também são elevados. O Estado já registrou quase quatro vezes mais mortes que a Argentina. Até essa segunda, 305 argentinos faleceram em razão da infecção viral.

Segundo o sitio (<https://cearatransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/paginas/coronavirus-despesas>), o Ceará já gastou o valor de R\$ 286.220.252,16 milhões de Reais para o combate ao CORONAVIRUS, sendo que deste total, foram gastos com a empresa CHINA MEHECO CORPORATION o valor de R\$ 97.028.096,00 no dia 04 de abril de 2020.

Os gastos com a prevenção do pessoal da saúde e da segurança pública tem sido insignificante, levando a contaminação de vários profissionais da enfermagem contaminados e sem contar os casos que estão em análise para identificar se foram realmente contaminados, tendo ocorrido vários óbitos dentre estes profissionais e não temos dados quanto aos médicos e pessoal da segurança pública.

A situação vivida por estes profissionais é de trazer lagrimas aos olhos. Não existem materiais de proteção individual para todos, não existem respiradores suficientes para todos os pacientes, ou seja, um verdadeiro cenário de guerra.

Como se vê, o Estado do Ceará chegou ao seu limite de investimento para o combate a pandemia e mesmo assim a curva continua sendo crescente e espalhando para todos os Municípios.

As medidas de contenção da epidemia têm se mostrado ineficiente e com altos custos de vidas e financeiros do povo Cearense, havendo uma necessidade de intervenção da União no Estado do Ceará para restabelecer a ordem e garantia dos direitos individuais à vida e a proteção do estado no caso da referida epidemia.

A Constituição Federal fixa que compete a União decretar a intervenção Federal (art. 21, V), sendo competência exclusiva do Presidente da República sua decretação e execução (art. 84, X).



Sendo da competência exclusiva do Congresso Nacional aprovar a intervenção federal (art. 49, IV) após decretado pelo senhor Presidente da República.

A intervenção da União no Estado da Federação está garantida nos termos do artigo 34, III (pôr termo a grave comprometimento da ordem pública) e inciso VII, alíneas "b" e "c" (assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais: ... direitos da pessoa humana; autonomia municipal).

Devendo o decreto de Intervenção, especificar a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

**Deputado ROBERTO PESSOA**

**REQUERIMENTO Nº            , DE 2020**

Apresentação: 13/05/2020 11:02

**INC n.567/2020**

Documento eletrônico assinado por Roberto Pessoa (PSDB/CE), através do ponto SDR\_56107, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



(Do Sr. ROBERTO PESSOA)

Requer o envio de Indicação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a decretação de intervenção federal na saúde pública do estado do Ceará com fundamento no inciso III, do art. 34, §1º do art. 36 e inciso X, do art. 84, da Constituição Federal”.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> que seja remetida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a decretação de intervenção federal na saúde pública do estado do Ceará com fundamento no inciso III, do art. 34, §1º do art. 36 e inciso X, do art. 84, da Constituição Federal, a indicação anexa, a qual traz os motivos irrefragáveis pelos quais deve-se decretar a intervenção federal na saúde pública do Estado do Ceará.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

**Deputado ROBERTO PESSOA**